

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.  
LEI N.º 18.470, DE 19.09.23 (D.O. 21.09.23)**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS  
HOSPITAIS E AS MATERNIDADES DA REDE  
ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ AFIXAREM  
INFORMATIVOS SOBRE A REALIZAÇÃO DO  
TESTE DO PEZINHO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Ficam os hospitais e as maternidades da rede estadual de saúde do Ceará obrigados a afixar informativos sobre a realização do teste do pezinho.

**Art. 2.º** A obrigatoriedade instituída por esta Lei tem como objetivo assegurar o direito à informação, previsto na Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 3.º** A afixação do informativo de que trata esta Lei deve ser feita na recepção dos hospitais e das maternidades, em local de fácil visualização aos usuários de seus serviços.

**Art. 4.º** O texto do informativo deve ser redigido e impresso no tamanho mínimo de 50 cm (cinquenta centímetros) de largura por 50 cm (cinquenta centímetros) de altura, em termos claros e legíveis, em tamanho razoável, de modo a facilitar a compreensão pelo público.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 19 de setembro de 2023.

**Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Dep. Gabriella Aguiar